



Sente incomodidade de ruído provocado por atividades ruidosas permanentes?

Por exemplo: laboração de estabelecimentos industriais, de comércio ou de serviços?

Saiba qual o procedimento associado à sua reclamação

Enquadramento

O Regulamento Geral de Ruído⁽¹⁾ (RGR) estabelece como competência municipal a fiscalização de situações de incomodidade, associadas ao funcionamento de atividades ruidosas permanentes (definição constante na alínea α) do artigo 3º do RGR), em estrito cumprimento dos requisitos acústicos estabelecidos no artigo 13º do RGR.

Como é avaliado o critério de incomodidade pelo Município?

Requisitos:

1 - Realização de medições acústicas no interior da habitação do reclamante, na divisão descrita como o local onde é sentido maior incómodo.

2 - As medições acústicas compreendem a realização de duas medições de ruído ambiente e duas medições de ruído residual.

Agendamento de Medições: Ruído ambiente

As medições ocorrem em dois dias distintos em datas e horas agendadas pelo reclamante, apontadas como o período em que é sentida maior incomodidade, com o estabelecimento em laboração.

Tendo em consideração os aspetos de natureza confidencial e sigilosa, o agendamento das medições do ruído ambiente é efetuado por telefone entre o reclamante e a Câmara Municipal de Loures - Departamento de Ambiente.

Nota: Sempre que existam várias reclamações de ruído sobre o mesmo estabelecimento, a escolha do local para a realização das medições acústicas incide no recetor sensível (habitação) mais próximo da fonte emissora de ruído.

Resultados do ruído ambiente

• Caso os níveis sonoros obtidos durante uma situação de funcionamento normal do estabelecimento, se encontrem abaixo dos limites regulamentares aplicáveis, conclui-se que o estabelecimento em causa cumpra os requisitos legais aplicáveis ao ruído.

• Pelo contrário, se os níveis sonoros obtidos durante uma situação de funcionamento normal do estabelecimento, se encontrarem acima dos limites regulamentares aplicáveis, proceder-se-á à avaliação do ruído residual.

Ruído residual

• A realização das medições de ruído residual implica a colaboração do reclamado que deverá assegurar o encerramento do estabelecimento durante as referidas medições, as quais devem ocorrer nos mesmos dias de semana e horários em que foram realizadas as medições do ruído ambiente.

• O agendamento das medições do ruído residual tem em consideração a disponibilidade do reclamante, reclamado e da empresa de medições acústicas.

• É assegurado o acompanhamento pela polícia municipal.

Como é realizado a avaliação do ruído residual?

No período de 15 a 20 minutos que antecede a medição de ruído residual é realizada uma visita ao estabelecimento pelo técnico de medições acústicas e por um representante do estabelecimento, para verificação do cumprimento das condições de medição, previamente requeridas pelo Município ao reclamado - suspensão temporária da atividade desenvolvida no decurso da medição (previsivelmente durante 1 hora).

Resultados ruído residual



Cumprimento do RGR

Em caso de cumprimento, a conformidade legal do estabelecimento é comunicada ao reclamado e reclamante, com o envio de uma cópia do relatório e dando conhecimento do arquivo do procedimento de reclamação de ruído.



Incumprimento do RGR

• É comunicada, ao reclamado e reclamante, a inconformidade legal do estabelecimento e enviada a cópia do relatório.

• É concedido um prazo ao reclamado para reposição da legalidade, por parte do estabelecimento.

• O estabelecimento diligencia as medidas necessárias à reposição da conformidade com os valores limite previstos no RGR, fazendo disso prova, e providenciando, para o efeito, a realização de nova avaliação acústica.

Prova da conformidade legal do estabelecimento

A prova da reposição da conformidade legal será assegurada através da realização de uma nova avaliação acústica, e posterior entrega do respetivo relatório ao Município.

A nova avaliação acústica deverá respeitar as seguintes especificações:

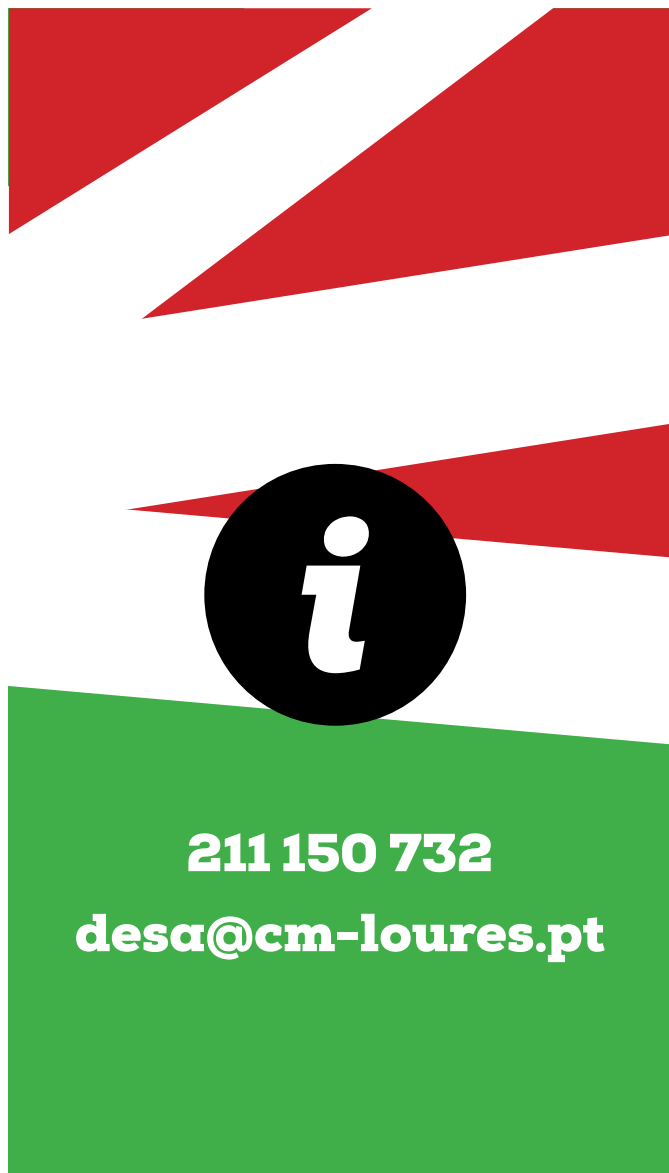
1) O reclamado deverá assegurar a contratação de uma entidade acreditada para o efeito, sendo o agendamento das medições acústicas, entre a entidade contratada e o reclamante, assegurado pelo Município.

2) Previamente à realização da nova avaliação acústica, o reclamado deve proceder à entrega da Declaração de Confidencialidade ao Município, devidamente preenchida pela entidade acreditada contratada.

3) A nova avaliação acústica é realizada nos precisos termos da primeira avaliação, de forma a garantir que os resultados sejam comparáveis.

4) Findo o prazo estipulado para a reposição da legalidade do estabelecimento e não se registando resposta ao solicitado, o Município desencadeará os mecanismos legais aplicáveis no contexto da inconformidade do RGR.

1. Aprovado pelo Decreto Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 14 de março e alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto.



211 150 732

desa@cm-loures.pt